

**LEI ORDINARIA Nº 2069, DE 24.09.93**  
***Autoriza a abertura de créditos especiais.***

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no valor de Cr\$ 491.500,00 (quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros reais) e Cr\$ 19.132,85 (dezenove mil, cento e trinta e dois cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos) para pagamento de indenização em ações de desapropriação; e Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) para aquisição de imóvel destinado a construção do CAIC – Centro de Atenção Integral a Criança.

**Artigo 2º** - Os créditos autorizados pelo artigo anterior serão cobertos por excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 3 da lei 4320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.